



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/02/2012

**Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES**

### ☉ Art. 28 do CPP

**Inquérito Policial nº 35/2009 (Autos nº 2009.01.1.050591-6, da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília /nº 08190.003751/09-57 do MPDFT)**

**Autor do fato:** João Alves da Costa  
**Vítima:** A coletividade  
**Incidência Penal:** Art. 50 da Lei nº 6.766/79.

**EMENTA:** PENAL. CRIME DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2002. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EM FACE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. FATOS OCORRIDOS HÁ QUASE DEZ ANOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**Relator Procurador de Justiça FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE**

### ☉ Arquivamentos

**PIC nº 08190.000932/11-18**

**Origem:** Núcleo de Gênero Pró-Mulher  
**Vítima:** Ana Cristina  
**Autor do fato:** Geraldo Oliveira de Almeida  
**Assunto:** Lesão corporal em um contexto de violência doméstica contra a mulher.

**EMENTA:** PRÓ-MULHER. LESÕES CORPORAIS EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO INSTAURADO PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA PARA APURAR O FATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO EG. CICCRR do MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Súmula nº 20 do CICCRR: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO.** Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13).

**Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA**

### ☉ Art. 28 do CPP

**TC nº 276/2011 da 18ª DP - Brazlândia ( autos nº 2011.02.1.004561-5, do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica de Brazlândia e nº MPDFT 08190.175895/11-74)**

**Autor do Fato:** Idílio Pereira da Silva  
**Assunto:** Art. 28, da Lei 11.343/06

**EMENTA:** ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR DO FATO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR. PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE DA

ABOLITIO CRIMINIS AO CRIME DE USO E PORTE DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA

**🕒 Arquivamentos**

**PIC nº 08190.099912/11-79**

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia

**Interessados:** Envolvido: Pedro Henrique Galvão de Castro Menezes

Vítima: Raimundo Pereira da Silva Neto

**Assunto:** Em apuração

**EMENTA:** APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FORAGIDO FOI ALVEJADO DURANTE ABORDAGEM POLICIAL E VEIO A FALECEER. INSTAURAÇÃO DO IP Nº 259/11-24ª DP COMO NOTÍCIA DE CRIME DE RESISTÊNCIA E DO IP Nº 19/11 DA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL COMO HOMICÍDIO. SUSPENSÃO DOS INQUÉRITOS PELO MM. JUIZ PRESIDENTE DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA PARA AGUARDAR A APURAÇÃO MINISTERIAL. DILIGÊNCIAS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO FACE À INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARACTERIZADORES DE CRIME. CONDUTA POLICIAL AMPARADA PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 15 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 08)

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT</b>	
<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes
<b>Membros Titulares:</b>	Procurador de Justiça Fernando César Pereira Valente Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva